



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM  
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO  
27/10/2021

  
Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 46 de 2021**

Dispõe sobre a equiparação no âmbito do município dos portadores de fibromialgia aos portadores de necessidades especiais e estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia.

**Art. 1º** – Determina que seja equiparado no âmbito do Município de Vitória da Conquista os portadores de fibromialgia aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** – Sugerem aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Vitória da Conquista a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único** – As empresas comerciais e bancos que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** – Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** – A identificação dos beneficiários se dará por meio do cartão e adesivo expedido, pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 5º** – Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.



**Art. 6º**– A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

- I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia;
- II – assistência farmacêutica;
- III – acesso a exames complementares;
- IV – acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

**Parágrafo único.** A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º**– As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de maio de 2021.



**Márcia Viviane de Araújo Sampaio**  
Vereadora PT



## JUSTIFICATIVA

Considerando o fato dos portadores da fibromialgia passarem por dores generalizadas, espalhadas pelo corpo e articulações, o que as impedem ou limitam a sua permanência em uma fila por muito tempo, citando apenas um exemplo, a presente propositura visa dar providências cabíveis, para resguardar a integridade do portador da doença.

Popularmente conhecida como fibro, a fibromialgia é uma síndrome de causas ainda desconhecidas, mas que pode provocar dores fortes por todo o corpo durante muito tempo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões.

Isso acontece devido uma alteração da interpretação dos estímulos recebidos pelo cérebro e também pelos receptores cutâneos.

A fibromialgia atinge de 2 a 10% da população mundial, sendo predominante entre mulheres jovens e de meia idade (20 a 50), em uma proporção de sete mulheres para cada homem. Estes são dados estatísticos, mas a doença pode acometer pessoas de qualquer idade ou gênero.

Os sinais mais visíveis de quem possui essa síndrome são as já citadas dores generalizadas espalhadas pelo corpo e articulações, fadiga e cansaço dura insônia, problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Em casos mais extremos, a fibromialgia pode desencadear um fenômeno vascular chamado Raynaud, que causa alteração da cor das mãos e dos pés quando em situações de estresse ou baixas temperaturas.

A fibromialgia é hoje uma doença reconhecida tanto na prática clínica quanto no meio acadêmico. Nas últimas décadas, observou-se grande aumento no número de casos, cuja evolução se dá com gravidade variável.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma das



doenças reumatológicas mais frequentes. Estudos apontam que a ela está entre as principais doenças reumatológicas, considerando sua frequência. O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas outras alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome. Com o objetivo, pois, de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo estamos apresentando este projeto de lei.

Vale ressaltar que esse Projeto tem sido aprovado em vários lugares do país.

Dessa forma, por objetivar a preservação da vida e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares a presente propositura.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de maio de 2021.

*Márcia Viviane de Araújo Sampaio*  
**Márcia Viviane de Araújo Sampaio**  
**Vereadora PT**